



## GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 188 de 13 de janeiro de 1998.

**“Altera dispositivos da Lei n° 59/93, que instituiu o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1° - Os dispositivos a seguir, da Lei n° 59, que instituiu o Sistema Tributário Estadual, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:**

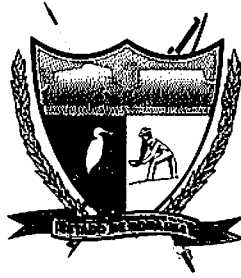
**“Art. 161 - O tributo recolhido espontaneamente, fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento de fiscalização, ficará sujeito às seguintes multas, por dia de atraso, sem prejuízo, se for o caso, da atualização monetária:**

**I - 0,1 % (zero vírgula um por cento) se o recolhimento for efetuado até o último dia útil do mês do vencimento;**

**II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) se o recolhimento for efetuado a partir do 1° dia do mês seguinte ao do vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento).”**

**“Art. 162 - O crédito tributário, atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.”**

**Art. 2° - Fica revogado o Parágrafo único do art. 162 da referida Lei n° 59/93.**

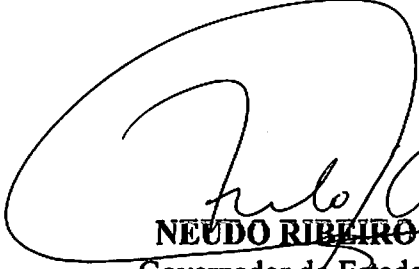


**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 1998.**

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima